



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA MODIFICATIVA N° _____
AO PROJETO DE LEI N° 124/2018

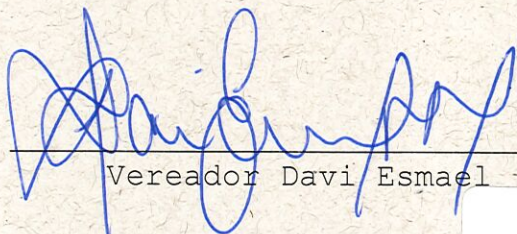
Altera o caput do art. 1° do Projeto de Lei n° 124/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

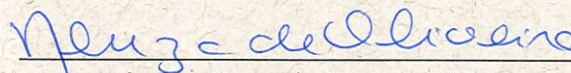
Art. 1°. O caput do artigo 1° do Projeto de Lei n° 124/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, dentre outros, no Município de Vitória, darão atendimento preferencial e prioritário à gestante, lactante, pessoa com criança de colo, idoso, pessoa com espectro autista e pessoa com deficiência."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Setembro de 2019.


Vereador Davi Esmael


Vereadora Neuzinha de Oliveira

Processo: 9825/2019
Tipo: Requerimento: 1120/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 03/09/2019 16:44:10
Procedência: Davi Esmael e Outros
Assunto: Altera o caput do art. 1° do Projeto de Lei n° 124/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente incluir aquele que tem transtorno do espectro autista no rol das pessoas que terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos instalados na Cidade de Vitória.

Embora sabendo que o autismo é considerado uma deficiência, como prevê a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu artigo 1º, §2º, na maioria das vezes não é perceptível imediatamente, como nas demais deficiências, tendo seu direito preterido.

Então, tal emenda visa corrigir e incluir a pessoa com transtorno com espectro autista no rol de atendimento preferencial de que trata esta Lei.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares.

